

FACULDADES DOCTUM JUIZ DE FORA – UNIDADE ZONA NORTE
ISAURA MOACLE PATROCÍNIO SASSO

SIMPLES NACIONAL *versus* LUCRO PRESUMIDO: UM ESTUDO DE
CASO EM UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Juiz de Fora
2019

ISAURA MOACLE PATROCÍNIO SASSO

**SIMPLES NACIONAL *versus* LUCRO PRESUMIDO: UM ESTUDO DE
CASO EM UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Monografia de Conclusão de Curso,
apresentada ao curso de Ciências
Contábeis, Faculdade Doctum de Juiz de
Fora, como requisito parcial para
aprovação na Disciplina TCC II.

Orientador (a): Prof^a. M.a. Lucimar S.
Santos.

Juiz de Fora
2019

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Faculdade Doctum/JF

SASSO, Isaura Moacle Patrocínio.

Simple Nacional *versus* Lucro Presumido: um estudo de caso em uma empresa de prestação de serviços.
62 folhas.

Monografia (Curso de Ciências Contábeis) –
Faculdade Doctum Juiz de Fora – Zona Norte.

1. Planejamento tributário; 2. Simple Nacional;
3. Lucro Presumido; 4. Microempresa

ISAURA MOACLE PATROCÍNIO SASSO

**SIMPLES NACIONAL *versus* LUCRO PRESUMIDO: UM ESTUDO DE
CASO EM UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Monografia de Conclusão de Curso,
submetida à Faculdade Doctum de Juiz de
Fora – Zona Norte, como requisito para
aprovação na Disciplina TCC II e
aprovada pela seguinte banca
examinadora.

Prof^a. M.a. Lucimar de S. Santos

Orientadora e Docente da Faculdade Doctum - Unidade Juiz de Fora Zona norte

Prof. M.e. Júlio César Mendes

Docente da Faculdade Doctum - Unidade Juiz de Fora Zona norte

Prof^a. Gizele Sá Correa

Docente da Faculdade Doctum - Unidade Juiz de Fora Zona norte

Examinada em: 04/12/2019

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado vida, saúde e força, por estar presente em todos os momentos da minha vida, me guiando, sustentando e iluminando, principalmente nos momentos difíceis.

Agradeço às minhas filhas Melissa e Gabriella, fonte de inspiração e alegria da minha vida, por compreender a minha ausência em alguns momentos importantes das suas vidas.

Ao meu esposo, companheiro e amigo Fernando, exemplo de determinação e perseverança, por estar sempre ao meu lado apoiando, motivando e incentivando em todos os momentos difíceis em que passamos.

Aos meus pais por toda estrutura e educação, por todo o carinho e apoio incondicional com que cuidaram das minhas filhas, não medindo esforços para que eu chegasse até aqui.

Aos meus irmãos e sobrinhos que tanto amo, por maior que seja à distância sempre se fazem presentes em minha vida.

Minhas professoras Lucimar, Natália e Thássia, por toda paciência, dedicação e ensinamentos necessários para realizar este trabalho.

Aos meus amigos e colegas de turma, em especial minha amiga Alaíde, pelos momentos de convivência que serão lembrados para sempre.

Enfim, sou grata a todos que diretamente ou indiretamente contribuíram para eu realizar este trabalho.

RESUMO

SASSO, Isaura Moacle Patrocínio Sasso. **Simples Nacional versus Lucro Presumido: um estudo de caso em uma empresa de prestação de serviços.** 62f.. Monografia de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis). Faculdade Doctum – Zona Norte, Juiz de Fora, 2019.

Este trabalho tem como objetivo analisar o melhor regime de tributação para uma Microempresa prestadora de serviços, no ramo de paisagismo, enquadrada no regime tributário Simples Nacional, situada na cidade de Juiz de Fora – MG, a fim de realizar um planejamento tributário e como consequência uma redução da carga tributária. A metodologia utilizada para desenvolver a pesquisa foi o estudo de caso e foi utilizada a técnica de análise dos resultados. Foram coletados dados da empresa do período de 2016 a 2018 e compilados através de planilhas, efetuando o levantamento de toda carga tributária incidente na empresa estudada. Após esse diagnóstico, foi efetuada uma simulação caso a empresa optasse para a mudança do regime tributário atual para o Lucro Presumido e em seguida foi realizada uma comparação entre os dois regimes tributários para verificar qual o mais vantajoso. Embora, existam vários fatores que devem ser levados em consideração para realizar essa análise, como a quantidade de empregados, a legislação vigente, a receita bruta, dentre outros, identificou que o atual regime da empresa estudada é o mais vantajoso. Entretanto, para realizar essa análise é necessário amplo conhecimento dos negócios e da legislação vigente, a fim de realizar um planejamento tributário eficiente.

Palavras-chave: Planejamento tributário; Simples Nacional; Lucro Presumido; Microempresa.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the best tax regime for a Microenterprise service provider, in the field of landscaping, framed in the Simple National tax regime, located in the city of Juiz de Fora - MG, in order to carry out a tax planning and as a consequence a reduction in the tax burden. The methodology used to develop the research was the case study and the technique of analysis of the results was used. We collected data from the company from 2016 to 2018 and compiled through spreadsheets, surveying all tax burden incident on the company studied. After this diagnosis, a simulation was performed if the company opted to change the current tax regime to the Presumed Profit and then a comparison was made between the two tax regimes to verify which one is the most advantageous. Although, there are several factors that must be taken into consideration to perform this analysis, such as the number of employees, current legislation, gross revenue, among others, identified that the current regime of the company studied is the most advantageous. However, this analysis requires a thorough knowledge of the business and current legislation in order to carry out efficient tax planning.

KEYWORDS: Tax Planning; Simple National; Presumed Profit; Micro Enterprise

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - PIB dos Pequenos Negócios no Brasil.....	20
---	----

LISTA DE EQUAÇÃO

Equação 1 - Fórmula para calcular a alíquota efetiva	32
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Comparação entre o Simples Nacional e Lucro Presumido 2016	46
Gráfico 2- Comparação entre o simples nacional e o lucro presumido 2017	46
Gráfico 3 - Comparação entre o simples nacional e o lucro presumido 2018	47
Gráfico 4 - Carga Tributaria em porcentagem nos anos 2016, 2017 e 2018	48

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Percentuais de Presunção do Lucro Presumido	26
Quadro 2 - Encargos sobre a Folha de Pagamento	29
Quadro 3 - Partilha do Simples 2016/ 2017	34
Quadro 4 - Partilha do Simples 2018	35

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Faturamento Bruto Mensal nos períodos de 2016 a 2018	37
Tabela 2 - Apuração do Simples Nacional nos anos de 2016 e 2017	38
Tabela 3 - Apuração do Simples Nacional no ano de 2018	39
Tabela 4 - Cálculo do ISS para os anos de 2016 a 2018	40
Tabela 5 - Cálculo do PIS para os anos de 2016 a 2018	40
Tabela 6 - Cálculo do COFINS para os anos de 2016 a 2018	41
Tabela 7 - Cálculo do IRPJ trimestral 2016 a 2018	41
Tabela 8 - Cálculo do CSLL trimestral para 2016 a 2018.....	42
Tabela 9 - Cálculo de INSS para o ano de 2016.....	42
Tabela 10 - Cálculo de INSS para o ano de 2017	43
Tabela 11 - Cálculo de INSS para o ano de 2018.....	43
Tabela 12 - Demonstração da carga tributária total no regime lucro presumido 2016	44
Tabela 13 - Demonstração da carga tributária total no regime lucro presumido 2017	44
Tabela 14 - Demonstração da carga tributária total no regime lucro presumido 2018	45

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CSLL	Contribuição Sobre Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
FAP	Fator Acidentário de Prevenção
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
ICMS	Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
LC	Lei Complementar
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
SAT	Seguro Acidente de Trabalho
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	15
1.1- Objetivos	16
1.1.1- Objetivo geral	16
1.1.2- Objetivos específicos	16
1.2- Justificativa.....	17
2- REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1- A origem dos tributos no Brasil	18
2.2- Empreendedor e empresário.....	18
2.3- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	19
2.4- A importância das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	20
2.5- Planejamento tributário, elisão e evasão fiscal	21
2.6- Tributos	22
2.7- Tributação sobre o lucro.....	24
2.7.1- Lucro Presumido	25
2.7.2- Lucro Real.....	29
2.7.3- Lucro Arbitrado.....	30
2.7.4- Simples Nacional	31
3- METODOLOGIA	34
4- ANÁLISE DE RESULTADOS	37
4.1- Apresentação da empresa objeto do estudo de caso	37
4.2- Valores apurados pelo Simples Nacional.....	37
4.3- Simulação do Lucro Presumido	39
4.4- Comparação Simples Nacional <i>versus</i> Lucro Presumido.....	45
5- CONSIDERAÇÕES FINAIS	49

REFERÊNCIAS.....	51
ANEXOS.....	55

1- INTRODUÇÃO

Os empreendedores enfrentam várias dificuldades para manter a competitividade dos seus negócios, principalmente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Dessa forma, os tributos influenciam de maneira positiva ou negativa no resultado econômico das empresas e dependem da melhor forma que serão administrados seus recursos. Portanto, é necessário que as mesmas adotem metodologias para obter um menor ônus fiscal sobre operações ou produtos.

A história dos impostos no Brasil tem origem nos séculos XVII, XVIII e XIX, durante a colonização do Brasil pelos Portugueses (BARCELOS, 2013). Atualmente os impostos são arrecadados pelo governo, que necessita captar recursos para exercer a função de financiar e prover bens sociais à população, como educação, saúde, segurança pública, saneamento, transporte, entre outros.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT, 2019) o Brasil é um país que possui uma elevada carga tributária, atualmente ela corresponde a aproximadamente 34,25% (trinta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) do Produto Interno Bruto (PIB). Esse custo é o que mais se destaca e o que mais onera as empresas. Dentre esses custos encontra-se o “Custo Brasil”, que é um termo genérico usado para definir o alto custo para manter uma empresa no Brasil, influenciando o preço final do produto ou da prestação do serviço (VEY E BORNIA, 2010).

Os impactos dos custos tributários podem ser mitigados através de um planejamento tributário. Segundo Borges (2014) o contribuinte tem o direito de estruturar seus negócios com liberdade, de forma lícita, por meio de estudos e análises, buscando alternativas legais menos onerosas, incentivos fiscais e enquadramento tributário que mais lhe convém, visando à redução da carga tributária. Planejar tributos é tão importante para a empresa quanto um planejamento estratégico ou financeiro, afinal pagar menos impostos pode torná-la mais competitiva.

Segundo Fabretti (2017), planejamento tributário é o estudo prévio, realizado antes do fato gerador, também chamado de imponible. A concretização do fato gerador faz nascer uma obrigação tributária. O planejamento tributário é um ato lícito, consiste em praticar a elisão, ou seja, é permitido por lei, diferente do crime de sonegação fiscal, que ocorre de um ato ilícito, depois do fato gerador.

O mesmo deve ser efetuado com cautela e bom senso e exige um amplo conhecimento da legislação tributária, relatórios contábeis que demonstrem a exatidão da situação econômica e financeira da empresa, controle apurado das despesas indedutíveis e das receitas não tributáveis, seja essa temporária ou definitiva, e um conhecimento aprofundado do negócio e da operação.

Diante dos diversos desafios enfrentados pelos empreendedores para manterem a competitividade dos seus negócios, propõe-se com este trabalho um estudo para verificar a viabilidade de uma empresa enquadrada no Simples Nacional, alterar seu enquadramento tributário para o Lucro Presumido, visto que este primeiro é um regime simplificado e diferenciado, beneficiando a empresa com uma menor carga tributária, entretanto a empresa fica limitada em sua expansão, em virtude do faturamento máximo permitido para o Regime do Simples Nacional de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para Microempresa e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil) para Empresa de Pequeno Porte.

O presente trabalho foi desenvolvido através de um estudo de caso. O referencial teórico embasa os principais conceitos em literaturas específicas através de livros, artigos e leis pertinentes ao tema. As etapas da pesquisa são: Introdução, Referencial Teórico, Metodologia, Estruturação do Estudo de Caso e Análise dos Resultados, finalizando com as Considerações Finais.

O estudo foi baseado na coleta de dados do período 2016 a 2018 em uma prestadora de serviços no ramo de paisagismo, localizada em Juiz de Fora. No período pesquisado a empresa pesquisada estava enquadrada como Microempresa do Regime Simples Nacional bem como na legislação aplicável a cada período.

1.1- Objetivos

1.1.1- Objetivo geral

O objetivo geral será analisar o melhor regime de tributação para uma microempresa do ramo de paisagismo, localizada na cidade de Juiz de Fora, através de um estudo de caso.

1.1.2- Objetivos específicos

- Efetuar o levantamento dos encargos tributários que incidem em uma empresa de prestação de serviços enquadrada no Simples Nacional;
- Fazer uma simulação dos tributos, caso a empresa opte pela mudança do regime tributário do Simples Nacional para o Lucro Presumido.
- Efetuar uma comparação entre os dois regimes, verificando qual possui uma menor carga tributária.

1.2- Justificativa

A legislação brasileira, em razão de sua complexidade, leva o contribuinte a dúvidas, criando a necessidade de ampliar a discussão e a compreensão de suas características e incidências. Conhecer o custo tributário e planejá-lo é relevante para qualquer organização, visto que é um fator determinante para o desenvolvimento e o sucesso da organização. Dessa maneira, o estudo busca oferecer uma compilação do regime tributário incidente nas Microempresas e Empresas Pequenas, contribuindo para um melhor entendimento e percepção dos tributos incidentes no negócio, auxiliando os gestores na tomada de decisão e para a escolha do melhor enquadramento tributário, proporcionando um melhor resultado econômico.

2- REFERENCIAL TEÓRICO

Esta parte do trabalho contextualiza os principais conceitos através de referencial teórico, fundamentais para o desenvolvimento desse estudo.

2.1- A origem dos tributos no Brasil

Segundo Barcelos (2013) a história dos impostos no Brasil, tem origem nos séculos XVII, XVIII e XIX, durante a colonização do Brasil pelos Portugueses. O extenso território Brasileiro era riquíssimo em ouro, e atraía os brasileiros e portugueses para a extração desse mineral, visando o enriquecimento. Nessa época surgiram as casas de fundição para a transformação e purificação do ouro in natura em barras, que era usado como a principal moeda para as trocas comerciais.

A coroa Portuguesa, visando lucrar com a atividade aurífera, estabeleceu a “novíssima” Lei das Casas de Fundição de 3 de dezembro de 1750, a fim de exercer a regulamentação e fiscalização sobre o metal extraído e deles tirarem a parte correspondente aos impostos ordenados pela metrópole, o quinto. O quinto era a cobrança da quinta parte do ouro encontrado, criado para otimizar a renda da família real de Portugal e com intuito de colocar fim na livre circulação do ouro sem pagamentos dos impostos (BARCELOS, 2013).

2.2- Empreendedor e empresário

De acordo com Donabela (2008 p.23), o conceito de empreendedor é “alguém que sonha e busca transformar seu sonho em realidade”. Acredita-se que o empreendedor é o motor da economia, um agente de mudanças. É o indivíduo que cria e assume os riscos da empresa, em prol de atender as necessidades da sociedade, ou seja, gera valores positivos para a coletividade, transformando ideias em oportunidades, com inovação, contando com o envolvimento das pessoas.

O empreendedor não é apenas uma pessoa que cria um negócio, ele é muito mais que isso, têm novas ideias, buscam inovações, criam empregos, impulsionam talentos e competências; ele é quem tem a visão de uma necessidade de mercado, aproveitam as oportunidades inesperadas, antecipando em relação aos demais. “O termo empreendedor - do francês *entrepreneur* – significa aquele que assume riscos e começa algo inteiramente novo” (CHIAVENATO, 2012 p.3).

Segundo Custódio et al, (2011), o empreendedor é um empresário que possui resiliência, fixa metas e vai de encontro a elas. Costuma ter boas ideias, é inovador, criativo e tem prazer no que faz. Ele tem uma percepção aguçada em relação às oportunidades e estimula o crescimento econômico.

Conforme o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE (2019), o empreendedor é uma pessoa que sai da zona de conforto, coloca novas ideias em prática, transforma crise em oportunidades e se antecipa em relação aos outros. Um empreendedor possui algumas peculiaridades em seu perfil, são elas: otimismo, coragem, autoconfiança, persistência e resiliência.

O art. 966 da lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), define empresário “quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.

2.3- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A Lei Complementar nº 123/06, instituiu o novo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. No entanto, a nova LC155/2016 alterou a LC123/2006 para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. A nova lei passou a vigorar em 01 de janeiro de 2018.

O art. 3º da LC 123/2006 define Microempresa como a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) (BRASIL, 2006).

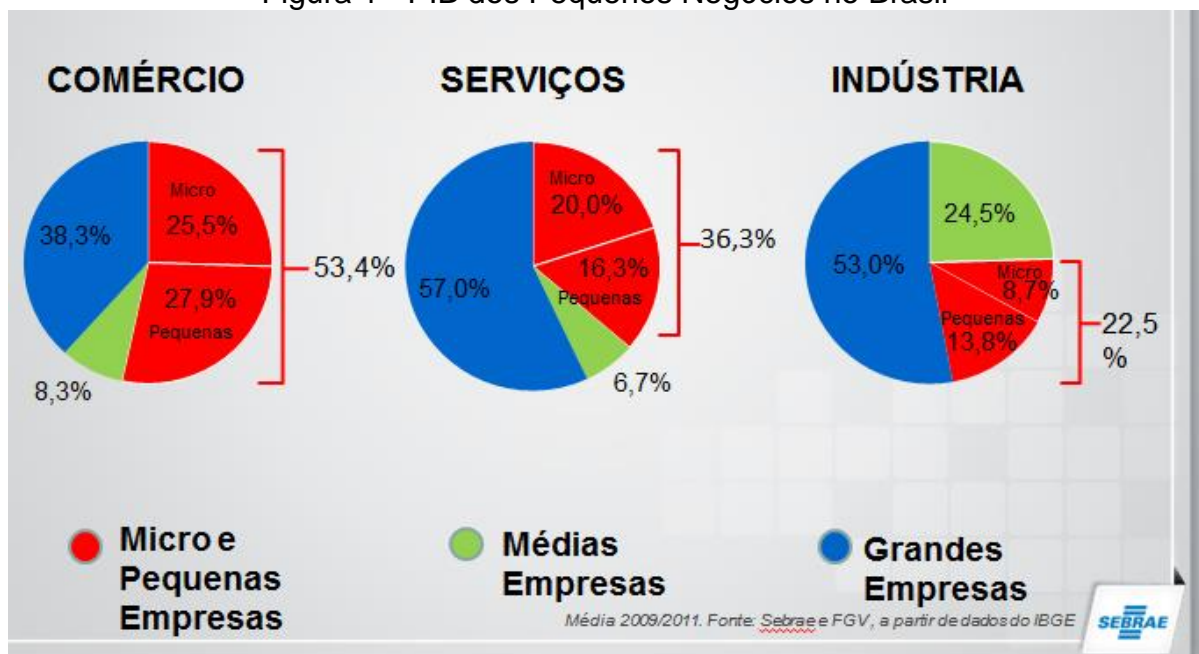
O art. 3º, II, da LC 123/2006 conceitua a Empresa de Pequeno Porte-EPP, que em redação alterada pela LC 155/2016, elevou a receita bruta da EPP de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para R\$ 4.800.000,00, (quatro milhões e oitocentos mil reais). Portanto, a receita bruta em cada ano calendário deve ser superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (BRASIL, 2006).

2.4- A importância das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Em uma pesquisa realizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em 2014, foi divulgado que as microempresas e empresas de pequeno porte são muito importantes para a economia nacional, elas representam 27% (vinte e sete por cento) do PIB brasileiro. Em dez anos, os valores da produção saltaram de R\$ 144 bilhões para R\$ 599 bilhões (SEBRAE, 2014).

São as principais geradoras de riqueza no Comércio no Brasil, respondendo por 53,4% do PIB deste setor. Na indústria essa participação reduz para 22,5% do PIB, mas ainda é uma taxa bastante significativa, aproximando das médias empresas com 24,5% do PIB. E no setor de Serviços, mais de um terço da produção tem origem nos pequenos negócios, representando 36,3% do PIB nacional (SEBRAE, 2014).

Figura 1 - PIB dos Pequenos Negócios no Brasil



Fonte: Sebrae (2014)

Esses dados continuam sendo relevantes quando falamos em empregabilidade, pois empresas do segmento representam 54% dos empregos de carteira assinada, 42% dos salários pagos e 8,9 milhões de microempresas e empresas de pequeno porte (SEBRAE, 2014).

2.5- Planejamento tributário, elisão e evasão fiscal

O tema planejamento tributário tem sido amplamente abordado nas organizações. Em tempos onde a competitividade é muito acirrada, reduzir a carga tributária, tem sido um dos maiores desafios, uma vez que a mesma representa o maior ônus das instituições. Conhecer o custo tributário e planejá-lo é relevante para o crescimento e sucesso da organização, visto que é um fator determinante para o desenvolvimento econômico da empresa (COLLING et al, 2017).

Segundo Fabretti (2017), planejamento tributário é o estudo antecipado, realizado antes do fato gerador, com objetivo de obter menor ônus fiscal, reduzindo a carga tributária. Fato gerador é a concretização da operação administrativa em que incide tributos, gerando a obrigação tributária, como por exemplo, a circulação de mercadorias (ICMS); prestar serviços (ISS), entre outros.

As empresas destinam grande parte do seu faturamento para liquidar compromissos fiscais. Diante disso, o planejamento tributário é um instrumento fundamental para a estratégia da empresa, permite a organização tributária, a otimização dos seus recursos e diminuição dos custos tributários (SILVA et al., 2011).

Um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) aponta que em 2017, a arrecadação tributária representou 34,25% do PIB (IBPT, 2019).

Os impostos têm impacto direto na formação do preço das mercadorias e serviços. O principal objetivo do planejamento tributário é a redução desse impacto fiscal, como consequência a empresa vai pagar o mínimo de tributos exigidos por lei. A legislação tributária brasileira é muito complexa, levando as empresas a terem dificuldades para atender e compreender as exigências legais (RESENDE, 2017).

Entretanto, esse planejamento deve ser realizado antes do fato gerador, denominado elisão fiscal. Elisões Fiscais são atos adotados pelo contribuinte, autorizados ou não proibidos por lei, a ideia central é utilizar lacunas na lei (brechas), possibilitando a escolha menos onerosa para pagar os tributos, o valor mínimo exigido por lei (FABRETTI, 2017).

Ao contrário de elisão fiscal, temos a evasão fiscal que consiste no ato de reduzir o ônus fiscal depois do fato gerador, é a redução da carga tributária de forma ilícita, cometendo crime contra a ordem tributária (Fabretti, 2017). O art. 1º da Lei

8.137/90, define Crime Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo, sob pena de reclusão de 2 a 5 anos, e multa.

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas;

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Para que se tenha êxito no planejamento tributário e o mesmo aconteça de forma consciente e segura, é necessária uma contabilidade efetiva e bem estruturada, e para formular e analisar os dados exige um conhecimento amplo do gestor da empresa, conhecendo bem os tributos incidentes sobre suas operações, seja de serviços ou qualquer outra, ampliando suas chances de otimizar seus lucros e tornar o negócio mais competitivo. Esse deve ser realizado de acordo com a estrutura e o regime de tributação da organização (VEY E BORNIA, 2010).

2.6- Tributos

O estado obtém recursos para realizar suas atividades, cujo objetivo é alcançar o bem comum, através da atividade financeira, ou seja, o orçamento público provém das receitas arrecadadas que correspondem ao conceito de tributos (Fabretti, 2012). O Código Tributário Nacional (CTN, 1966) em seu art. 3º define tributo como:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A obrigação tributária só pode ser exigida por lei, e nasce com a ocorrência do fato gerador. Divide-se em obrigação principal e obrigação acessória. A principal

tem por objetivo o pagamento de tributo art. 113, § 1º, do CTN). A acessória refere-se a deveres administrativos (FABRETTI, 2012).

Segundo Fabretti (2017), tributo pode ser resumido como pagamento compulsório em moeda corrente do país, e extingue uma obrigação tributária, gerada anteriormente através de uma atividade administrativa. Os tributos são considerados gênero e dividem-se em três espécies: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

O Brasil dispõe de cinco espécies tributárias em sua estrutura normativa, são elas: Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições Sociais e Empréstimos Compulsórios (PÊGAS, 2017).

Fabretti (2017) descreve imposto como uma espécie de tributo instituído por lei, ligado diretamente ao fato gerador, independe de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. É de competência privativa, exclusiva da União ou dos Estados ou dos Municípios ou do Distrito Federal (arts. 153 a 155 CF).

O CTN no art.16 define que “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte” (CTN, 1966).

Pêgas (2017 p.31) resume imposto como “ATO DO CONTRIBUINTE”, o ônus recai sobre o contribuinte, entretanto, o valor pago do serviço prestado, é desvinculado do contribuinte.

As taxas são originadas na prestação do serviço público. Segundo o art. 77 do CTN, as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou algum outro serviço público que reflete direto no cidadão, ou seja, são vinculadas a um serviço público (FABRETTI, 2017).

O parágrafo único do art. 77 do CTN completa “A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas” (CTN/1966).

De acordo com o art. 78 do CTN, considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público. O estado cumpre alguma atividade e impõe taxas para o cidadão usufruir do serviço (CTN/1966)

Segundo Pêgas (2017 p.31), taxa nasce por um “ATO DO ESTADO”. É utilizada para cobrir o serviço prestado, fornecido por parte da administração pública,

tais como: tranquilidade pública e respeito à propriedade, segurança, higiene, boa ordem, costumes, disciplina da produção e aos direitos individuais ou coletivos.

O CTN (1966) dispõe que as contribuições de melhoria só podem ser cobradas pelos órgãos competentes para custear obras oriundas de valorização imobiliária para o contribuinte (arts. 81 e 82). Segundo Fabretti (2017), em cumprimento das exigências do art. 82, é obrigatória a publicação prévia do memorial descritivo do projeto, orçamento do custo da obra, etc. e pela possibilidade de impugnação pelos interessados. Essa contribuição raramente é cobrada.

As Contribuições Sociais foram instituídas pelo art.195 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, ampliando as hipóteses de incidência. Segundo Frabretti (2017) as contribuições sociais incidem sobre:

- (a) A folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados: FGTS - Fundo de Garantia por tempo de Serviço (LC nº 110/2001; INSS - Instituto Nacional de Seguro Social (LEI Nº 70/91);
- (b) A receita ou o faturamento: COFINS - Contribuição para financiamento da Seguridade Social (LC Nº 70/91 E LEI Nº 9.718/98);
- (c) O lucro: CSLL – Contribuição sobre Lucro Líquido (Lei nº 7689/88).
- (d) O PIS/ PASEP é também uma contribuição social que incide sobre a mesma base de cálculo da COFINS, caracterizando bitributação. Foi instituída pela (LC nº 7/70), e recepcionada pela Constituição Federal, em seu art. 239.

O empréstimo compulsório só pode ser criado, para atender as despesas extraordinárias, em virtudes de ocorrências de calamidade pública, de guerra externa ou sua eminência, ou quando houver a necessidade de investimento público de caráter de urgência e de grande interesse nacional (PÊGAS, 2017).

2.7- Tributação sobre o lucro

Segundo o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018), o enquadramento tributário das empresas depende da forma que esta efetua a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), por escolha do contribuinte ou determinada por Lei. Diante dessa demanda, o governo estabeleceu regimes tributários diversos, como o Lucro Presumido, o Lucro Real, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional. Este último é um regime tributário

diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, legislado pela LC 123/2006 e pela LC 155/2016 (BRASIL, 2006).

2.7.1- Lucro Presumido

Segundo Fabretti (2017) Lucro Presumido é um conceito tributário que tem a finalidade de facilitar o pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ). É apurado com base na receita bruta trimestral, ocorrendo a presunção do lucro. No entanto a empresa deve escriturar o Livro Caixa.

O Lucro Presumido é uma forma de tributação bem mais simples se comparada ao Lucro Real, já que a forma de tributação do IRPJ e da CSLL leva em consideração apenas as receitas da empresa. A opção por esse regime tributário deve ser manifestada no primeiro recolhimento anual do imposto. Uma vez escolhida essa modalidade de tributação, o contribuinte é obrigado a mantê-la no restante do ano (PÊGAS, 2017).

O Lucro Presumido é um enquadramento tributário legislado pelo artigo 587 do RIR/2018 que consiste na estimativa do lucro sobre a receita bruta trimestral, gerada através das atividades operacionais ou não operacionais da empresa. O regulamento disponibiliza uma tabela em que consta os valores de presunção do lucro, que variam de acordo com a atividade da empresa, ou seja, para encontrar a base de cálculo e apurar os débitos fiscais (BRASIL, 2018).

Conforme art. 588 do RIR/2018, o cálculo do Imposto de Renda e do CSLL será trimestral, encerrando em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. Após a apuração, o contribuinte poderá optar pelo pagamento em quota única ou em até três quotas, com acréscimo de juros a partir da 2ª quota. Em caso de parcelamento, nenhuma das quotas poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Quando o valor do imposto for inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não será possível efetuar o parcelamento (PÊGAS, 2017).

Segundo o RIR/2018, as empresas que auferem receita bruta máxima de R\$ 78 milhões, podem optar pelo Lucro Presumido. A base de cálculo do IR e da CSLL será obtida pela presunção do lucro sobre a receita bruta auferida conforme a atividade que exerce, o percentual é previamente fixado pela Receita Federal.

Conforme Pêgas (2017), o quadro 1 apresenta os percentuais utilizados para obtenção da base de cálculo do IR e da CSLL.

Quadro 1 - Percentuais de Presunção do Lucro Presumido

RECEITAS	BASE DO IRPJ -%	BASE DA CSLL - %
Venda ou revenda de bens e produtos	8%	12%
prestação de serviços	32%	32%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32%	32%
Transporte de passageiros	16%	12%
Transporte de cargas	8%	12%
Serviços hospitalares	8%	12%
Prestação de serviços até R\$ 120 mil/ano, menos regulamentadas	16%	32%
Revenda, para o consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carbunato e gás natural	1,60%	12%
Outras receitas, não definidas no estatuto ou contrato social	100%	100%

Fonte: Pêgas (2017, p.327)

Sobre a base presumida do IRPJ será aplicada a alíquota de 15% (quinze por cento). Caso a base de cálculo presumida exceda o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por trimestre, sobre o excedente incidirá o percentual de 10% (dez por cento), a título de Adicional de Imposto de Renda.

Quanto à CSLL, sobre a base presumida será aplicada alíquota de 9% (nove por centos).

Além do IRPJ e da CSLL, as empresas que prestam serviços, quando tributadas pelo Lucro Presumido, estão sujeitas ao recolhimento de obrigações fiscais nas esferas Municipal, Estadual e Federal. As obrigações são: Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS); Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Contribuições Previdenciárias (INSS). O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), também será devido. Ocorre que esta obrigação independe do regime de tributação.

O PIS e a COFINS incidem sobre toda a Receita Bruta obtida pela empresa. No regime Lucro Presumido o cálculo se dá pelo método cumulativo, com aplicação sobre o faturamento das alíquotas de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para o PIS e 3% (três por cento) para COFINS (PÊGAS, 2017).

No Lucro Presumido, as empresas que prestam serviços têm incidência de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, que é um imposto de competência dos municípios e do Distrito Federal (FABRETTI, 2017).

Segundo Pêgas (2017 p.213), o ISS é um imposto municipal e tem sua estrutura básica definida na Constituição Federal, que estabelece:

- a. competência aos municípios para instituir a cobrança do imposto;
- b. prestação de serviços como fato gerador da respectiva obrigação tributária;
- c. o preço do serviço como base de cálculo do imposto;
- d. o prestador de serviço como contribuinte; e
- e. os serviços onerados pelo imposto municipal são os definidos em lei complementar, não podendo fazer parte da lista os serviços que ficaram na competência dos estados, como os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).
- f. necessidade de lei complementar federal para regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

O ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à LC nº 116/03, ainda que esta atividade não seja principal, quando a empresa presta serviço, nasce uma obrigação tributária de pagar o imposto. A prestação de serviço consiste no fornecimento de trabalho (PÊGAS, 2017).

A base de cálculo como é o preço do serviço prestado, ou seja, sobre a receita bruta dos serviços prestados, sem qualquer dedução. A Emenda Constitucional nº 37/02 define as alíquotas mínimas e máximas do ISS e atribui essa tarefa aos municípios (PÊGAS, 2017).

No município de Juiz de Fora – MG, a Lei nº 2630/2006 dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS. Em seu art. 8º define contribuinte do imposto:

O contribuinte do imposto é o prestador do serviço, empresa, profissional autônomo ou sociedade uniprofissional que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades relacionadas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste imposto, entende-se:

I - por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, três empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

II - por empresa, todo aquele que exerce atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços, inclusive:

- a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade de fato, que

- exercer a atividade econômica de prestação de serviços;
- b) toda e qualquer sociedade em comum que exercer a atividade econômica de prestação de serviços;
- c) a pessoa física que admita, para o exercício de sua atividade profissional, mais de três empregados e/ou um ou mais profissionais de mesma habilitação;
- d) o empreendimento instituído para a prestação de serviços com interesse econômico;
- e) o condomínio que prestar serviços a terceiros;
- f) as entidades que prestem serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
- g) os clubes de investimentos registrados em Bolsa de Valores, segundo normas fixadas pela CVM;
- h) toda e qualquer espécie de cooperativa.

No art.10 da Lei 2630/2006, dispões que o ISSQN deverá ser retido na fonte pagadora sempre que os serviços forem prestados a tomador ou intermediário, que se enquadra nas condições que atendem ao Parágrafo Único:

Parágrafo Único - A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ocorrerá nas hipóteses em que o tributo for devido ao Município, observadas as disposições contidas nos arts. 2º ao 5º desta Lei.

O cálculo do imposto será realizado através da aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita de prestação de serviços, conforme Lei Municipal 2630/2003.

Pêgas (2017 p.300) define Previdência Social como “o seguro social para a pessoa que contribui”. A Previdência Social é formada por um conjunto de tributos, chamados de encargos sociais, e trata-se de uma instituição pública que tem o objetivo de conceder direitos aos seus usuários, quando este perde a capacidade de laborar.

Segundo Fabretti (2017 p.179), os empregadores contribuem sobre a folha de salários, conforme a Lei nº 8.212/91:

- a) para o INSS = 20%
- b) para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT), dependendo do grau de risco da atividade: 1% para o risco considerado leve, 2% para o risco médio e 3% para o risco grave.
- c) e o percentual de terceiros 5,8%.

De acordo com Pêgas (2017) as contribuições previdenciárias são divididas entre empregadores e empregados. O empregador faz a retenção da contribuição sobre as remunerações pagas a empregados, bem como a retirada pró-labore paga aos titulares/sócios, e posteriormente recolhe ao INSS. Cabe destacar que a

obrigatoriedade de recolhimento das contribuições retidas cabe tanto às empresas tributadas pelo Simples Nacional quanto às empresas tributadas pelo Lucro Presumido, não havendo distinção em razão do regime de tributação.

Como regra geral, o INSS patronal tem alíquotas de 20% (vinte por cento) calculadas sobre o total das remunerações pagas, exceto as instituições financeiras em que o percentual é 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento). As empresas também pagam outras contribuições direcionadas a terceiros, somando um total de 5,8% (cinco vírgula oito por cento). Além dessas contribuições, as empresas pagam Seguro Acidente de Trabalho (SAT), a alíquota varia de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) conforme o risco (Pêgas, 2017). O quadro 2 apresenta de forma detalhada os Encargos sobre Folha de Pagamento, incluindo INSS e FGTS.

Quadro 2 - Encargos sobre a Folha de Pagamento

TIPO	%APLICADA
Contribuição ao INSS – empregador	20%
Salário-Educação	2,50%
Seguro/ Risco de Acidentes do Trabalho (SAT/RAT)	1%, 2% ou 3 %
SESI, SESC OU SEST	1,50%
SENAI, SENAC ou SENAT	1%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)	8%
TOTAL (com o SAT/RAT de 2%)	35,80%

Fonte: Pêgas (2017 p.303)

2.7.2- Lucro Real

Segundo Fabretti (2017) a empresa que opta pelo Lucro Real deve manter a escrituração contábil. Na tributação por meio deste regime tributário o IRPJ é apurado através do resultado contábil do período-base, considerando o regime de competência. É efetuada uma confrontação do total das receitas e despesas da empresa dentro do exercício social, o resultado é o lucro líquido do exercício. Se positivo é considerado lucro e se negativo prejuízo.

Para chegar ao resultado tributável, o resultado contábil deve ser ajustado por adições (despesas indedutíveis), exclusões (receitas não tributáveis) e compensações determinadas no RIR/2018 nos arts. 581 e 582 e na Lei 12.973/14, conhecido como Lucro Real. A Lei nº 8.981/95, em seu art. 42, limita a

compensação do prejuízo em 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões.

Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda, poderá ser reduzida em, no máximo, trinta por cento.

As empresas cujo faturamento seja superior a 78 milhões (setenta e oito milhões) estarão obrigadas a optar pelo regime de tributação pelo Lucro Real. No entanto, o art. 14 da Lei nº 9718/98, estabelece algumas hipóteses em que a pessoa jurídica é obrigada à apuração pelo Lucro Real, como por exemplo, bancos comerciais, bancos de investimento, etc. (PÊGAS, 2017).

2.7.3- Lucro Arbitrado

De acordo com Fabretti (2017), o Lucro Arbitrado ocorre por prerrogativa do fisco, que poderá arbitrar o lucro quando o contribuinte não apresentar documentos comprobatórios para verificação dos registros, e o mesmo atestar que a escrituração contábil e fiscal não é confiável, ou seja, for desclassificada.

Os arts. 602 e 603 do RIR (2018) detalham as hipóteses em que haverá arbitramento do lucro da pessoa jurídica, são elas:

Art. 602. A tributação com base no lucro arbitrado obedecerá às disposições previstas neste Título e no Título XI deste Livro.

Art. 603. O imposto sobre a renda, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando (Lei nº 8.981, de 1995, art. 47 ; e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º):

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou os registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977;

III - a escrituração a que o contribuinte estiver obrigado revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou

b) determinar o lucro real;

IV - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e os documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro-caixa, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 600;

V - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

VI - o comissário ou o representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do

comitente residente ou domiciliado no exterior, observado o disposto no art. 468; e

VII - o contribuinte não mantiver, em boa ordem e de acordo com as normas contábeis recomendadas, livro-razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no livro diário.

Segundo Pêgas (2017 p.426), “existem duas formas de arbitramento do lucro, quando conhecida a receita bruta e quando está não for conhecida”. Quando for conhecida a receita bruta, para fins de IRPJ, o cálculo irá seguir os percentuais utilizados no lucro presumido, acrescido de 20%. E quando a receita bruta for desconhecida, o fisco irá decidir entre oito opções fornecidas. Para calcular a CSLL no lucro arbitrado, aplicam-se os mesmo percentuais do Imposto de Renda.

2.7.4- Simples Nacional

O contribuinte que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, pode optar pelo Simples Nacional. A Lei Complementar 123/2006 em seu art. 12 instituiu um regime especial e unificado para arrecadação dos tributos e contribuições, denominado Simples Nacional. Implica em um recolhimento único mensal de arrecadação dos tributos da União, nos três âmbitos do governo: municipal, estadual e federal. O cálculo do Simples Nacional depende da alíquota que se aplica a cada instituição, que variam em função das características de cada empresa (BRASIL, 2006).

Segundo Pêgas (2017) o Simples Nacional consiste em fazer um único recolhimento mensal, aplicando-se um percentual estabelecido por lei, abrangendo os seguintes tributos: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); Programa de Integração Social (PIS); e a Contribuição Patronal Previdenciária (INSS/ CPP). As empresas enquadradas no Simples Nacional continuam desobrigadas de efetuar as contribuições para terceiros.

O cálculo do Simples Nacional é realizado conforme a atividade desempenhada e a receita bruta auferida. A partir do exercício 2018, o Simples

Nacional sofreu mudanças significativas a partir da Lei Complementar 155/2016, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2018.

O Simples Nacional, até o exercício 2017, dispunha de 6 anexos informando as alíquotas e a partilha do imposto. A partir de 2018, a LC 155/2006 alterou as tabelas do Simples Nacional, passando de 6 para 5 tabelas.

A LC 123/2006 dispõe as alíquotas e partilhas do Simples Nacional da seguinte forma:

- (i) Anexo I para empresas comércio;
- (ii) Anexo II para Indústria;
- (iii) Anexo III para Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o-C do art. 18 da LC123/2006;
- (iv) Anexo IV para Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-C do art. 18 da LC123/2006; e por último;
- (v) Anexo V para Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-I do art. 18 da LC123/2006.

Até o exercício 2017 o contribuinte apurava sua faixa de faturamento, aplicava a alíquota encontrada nos anexos da LC 123/2006 e multiplicava a alíquota pelo faturamento (SEBRAE, 2018).

O art. 18 da LC123 (2006) alterado pela LC155 (2016) modificou a forma de calcular o Simples Nacional. A partir de 2018, não será aplicada uma alíquota simples sobre a receita bruta mensal. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá calcular o Simples Nacional mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais que constam nos Anexos I a V da LC 123/2006 (BRASIL, 2006).

A alíquota efetiva é o resultado do cálculo que leva em consideração a receita bruta acumulada nos últimos doze meses anteriores ao do período da apuração e o desconto fixo. O cálculo da alíquota efetiva é encontrado através da equação abaixo:

Equação 1 - Fórmula para calcular a alíquota efetiva
Fonte: LC 155/2016

$$\frac{\text{RBT12 X Aliq - PD}}{\text{RBT12}}$$

Conforme a LC155/2016:

- (i) RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- (ii) Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar; e
- (iii) PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Essas mudanças poderão impactar na carga tributária das microempresas e empresas de pequeno porte, ocasionando o aumento ou diminuição os tributos. Sendo assim, é necessário o planejamento tributário, para verificar o regime de tributação mais vantajoso.

3- METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi o estudo de caso, para melhor demonstrar e comparar os dados coletados com a simulação realizada dos tributos.

Segundo Gil (2016) estudo de caso é uma modalidade de pesquisa muito utilizada nas ciências sociais, que consiste em um estudo aprofundado em determinado assunto específico. Este tipo de pesquisa permite ampliar e detalhar o conhecimento, e é um dos métodos mais adequados para buscar respostas em um contexto real.

O estudo de caso foi desenvolvido em uma empresa de prestação de serviços, enquadrada como Microempresa, situada em Juiz de Fora – MG, fundada em 2008. A empresa possui como atividade principal a Atividade Paisagística, CNAE 8130300.

Foram coletados dados fornecidos pelo sócio proprietário da empresa. Os mesmos foram disponibilizados em virtude da proximidade da pesquisadora com o sócio da empresa.

Esses dados são referentes ao histórico de tributos apurados nos anos de 2016 a 2018 e tabulados através de planilhas de Excel. Os dados foram obtidos inicialmente respeitando a opção da empresa pelo Simples Nacional. Posteriormente, a título de comparação foi realizada uma simulação dos impostos caso a empresa mantivesse esse mesmo faturamento e optasse por mudar o enquadramento tributário para Lucro Presumido.

O cálculo do Simples Nacional nos anos de 2016 e 2017 foi baseado na Lei Complementar 123/2006. A empresa não ultrapassou a Receita Bruta de R\$ 180.000,00 ano, portanto permaneceu na 1ª faixa de tributação na tabela, enquadrada como Microempresa. Conforme tabela disposta no anexo 4, a alíquota do Simples Nacional da empresa foi de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), partilhado conforme quadro a seguir:

Quadro 3 - Partilha do Simples 2016/ 2017

Anexo IV 1ª faixa 4,5%	Partilha			
	CSLL	COFINS	ISSQN	TOTAL
	1,22%	1,28%	2%	4,5%

Fonte: LC 123/2006

No ano de 2018, a Lei Complementar 155/2016 alterou a forma de calcular o Simples Nacional. As alíquotas foram encontradas através da soma do faturamento mensal dos últimos doze meses. A empresa esteve enquadrada na 1ª faixa do ANEXO IV desta mesma Lei durante todo o ano, conforme disposto no anexo 11. Portanto, a alíquota de 4,5% de acordo com a receita bruta, foi mantida. Porém, com a alteração trazida pela nova legislação, a partilha da alíquota de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ficou distribuída da seguinte forma:

Quadro 4 - Partilha do Simples 2018

Anexo IV 1ª faixa 4,5%	Partilha				
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
	18,80%	15,20%	17,70%	3,83%	44,50%

Fonte: LC 155/2016

Para o cálculo do ISSQN, foi utilizada a alíquota de 5% (cinco por cento) conforme CNAE da empresa. O resultado foi encontrado multiplicando o valor do faturamento bruto da prestação de serviços pela alíquota de 5% (cinco por cento).

Para a simulação dos cálculos do PIS e da COFINS foram utilizadas as alíquotas de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e 3% (três por cento) respectivamente, sobre a receita de prestação de serviços.

O cálculo do IRPJ e da CSLL no regime tributário Lucro Presumido é trimestral. Como o próprio nome já diz, trata-se de uma presunção de lucro que será a base de cálculo. Tal presunção é obtida efetuando a aplicação do percentual de 16% (dezesesseis por cento) para os anos 2016 e 2017 e 32% (trinta e dois por cento) para o ano de 2018 para a base de cálculo IRPJ e 32% (trinta e dois por cento) para a CSLL. Esse percentual é definido por Lei e aplicado sobre a receita bruta do trimestre. As alíquotas aplicadas foram de 15% (quinze por cento) para o IPRJ e 9% (nove por cento) para a CSLL.

A base de cálculo presumida é utilizada apenas para determinar os valores a pagar para o IRPJ e da CSLL, os demais tributos (PIS, COFINS e ISS) são calculados com base na receita bruta.

Já no recolhimento do INSS/PPP, ocorreu a incidência de 27,3% (vinte e sete vírgula três por cento) sobre a remuneração dos funcionários (20% de contribuição

patronal, 1,5% de RAT e 5,8% a título de contribuição de terceiros) e 20% (vinte por cento) sobre o valor pago a título de pró-labore.

O INSS de terceiros e o RAT não incidem sobre o pró-labore, apenas sobre os salários dos empregados.

Para comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, foi efetuado levantamento na empresa dos valores apurados durante os exercícios de 2016 a 2018 referentes aos tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Para o tratamento dos dados coletados foi utilizada a técnica de análise de conteúdo, comparando os dois regimes tributários, buscando identificar o regime tributário mais vantajoso, capaz de gerar uma menor carga tributária, de forma lícita, através de um planejamento tributário.

4- ANÁLISE DE RESULTADOS

Este capítulo, com intuito de realizar o planejamento tributário, apresenta o histórico dos tributos apurados pela empresa estudada nos anos de 2016 a 2018 e os cálculos da simulação para o regime tributário Lucro Presumido. Em seguida é realizada a comparação entre os regimes Simples Nacional e Lucro Presumido.

4.1- Apresentação da empresa objeto do estudo de caso

O estudo de caso foi realizado através de uma empresa de prestação de serviços, no ramo de paisagismo, enquadrada como Microempresa, fundada em 2008, situada na cidade de Juiz de Fora – MG. A empresa é optante pelo Simples Nacional, e o levantamento de dados compreende os anos de 2016, 2017 e 2018.

Na tabela 1 é apresentado mensalmente o faturamento bruto do período pesquisado.

Tabela 1 - Faturamento Bruto Mensal nos períodos de 2016 a 2018

RECEITA BRUTA		
2016	2017	2018
R\$ 9.520,00	R\$ 10.247,50	R\$ 29.528,83
R\$ 1.130,00	R\$ 3.457,50	R\$ 13.543,83
R\$ 5.615,00	R\$ 1.707,50	R\$ 17.546,33
R\$ 18.034,00	R\$ 6.907,50	R\$ 6.656,33
R\$ 2.170,00	R\$ 10.567,50	R\$ 8.906,33
R\$ 3.550,00	R\$ 4.037,50	R\$ 4.969,00
R\$ 8.226,00	R\$ 7.070,50	R\$ 13.833,00
R\$ 2.170,00	R\$ 3.950,50	R\$ 5.393,00
R\$ 7.900,00	R\$ 3.130,50	R\$ 3.123,00
R\$ 3.650,00	R\$ 11.407,16	R\$ 11.603,00
R\$ 8.475,00	R\$ 18.738,83	R\$ 18.923,00
R\$ 1.160,00	R\$ 8.318,83	R\$ 7.506,00
R\$ 71.600,00	R\$ 89.541,32	R\$ 141.531,65

Fonte: Desenvolvido pela autora

4.2- Valores apurados pelo Simples Nacional

Na tabela 2 são demonstrados os cálculos de Simples Nacional para os anos de 2016 e 2017. A alíquota de 4.5% (quatro vírgula cinco por cento) consta no

Anexo IV (LC 123/06), vide tabela disposta no anexo 4. Podemos observar que o faturamento da empresa não ultrapassa o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) estabelecido pela legislação.

Tabela 2 - Apuração do Simples Nacional nos anos de 2016 e 2017

MÊS	2016			2017		
	RECEITA BRUTA	ALÍQUOTA	SIMPLES NACIONAL	RECEITA BRUTA	ALÍQUOTA	SIMPLES NACIONAL
JANEIRO	9.520,00	4,50%	428,40	10.247,50	4,50%	461,14
FEVEREIRO	1.130,00	4,50%	50,85	3.457,50	4,50%	155,59
MARÇO	5.615,00	4,50%	252,68	1.707,50	4,50%	76,84
ABRIL	18.034,00	4,50%	811,53	6.907,50	4,50%	310,84
MAIO	2.170,00	4,50%	97,65	10.567,50	4,50%	475,54
JUNHO	3.550,00	4,50%	159,75	4.037,50	4,50%	181,69
JULHO	8.226,00	4,50%	370,17	7.070,50	4,50%	318,17
AGOSTO	2.170,00	4,50%	97,65	3.950,50	4,50%	177,77
SETEMBRO	7.900,00	4,50%	355,50	3.130,50	4,50%	140,87
OUTUBRO	3.650,00	4,50%	164,25	11.407,16	4,50%	513,32
NOVEMBRO	8.475,00	4,50%	381,38	18.738,83	4,50%	843,25
DEZEMBRO	1.160,00	4,50%	52,20	8.318,83	4,50%	374,35
TOTAL	71.600,00		3.222,01	89.541,32		4.029,36

Fonte: desenvolvido pela autora

A tabela 3 apresentou os cálculos do Simples Nacional no ano de 2018, a Lei Complementar 155/2016 alterou a forma de calcular o Simples Nacional. A alíquota foi encontrada através da soma dos últimos doze meses de faturamento mensais. A empresa foi enquadrada na 1ª faixa do ANEXO IV e assim manteve-se durante todo o exercício, vide anexo 11.

Tabela 3 - Apuração do Simples Nacional no ano de 2018

MÊS	2018		
	RECEITA BRUTA	ALÍQUOTA	SIMPLES NACIONAL
JANEIRO	29.528,83	4,50%	1.328,80
FEVEREIRO	13.543,83	4,50%	609,47
MARÇO	17.546,33	4,50%	789,58
ABRIL	6.656,33	4,50%	299,53
MAIO	8.906,33	4,50%	400,78
JUNHO	4.969,00	4,50%	223,61
JULHO	13.833,00	4,50%	622,49
AGOSTO	5.393,00	4,50%	242,69
SETEMBRO	3.123,00	4,50%	140,54
OUTUBRO	11.603,00	4,50%	522,14
NOVEMBRO	18.923,00	4,50%	851,54
DEZEMBRO	7.506,00	4,50%	337,77
TOTAL	141.531,65		6.368,92

Fonte: desenvolvido pela autora

Importante observar que todos os tributos incidentes em uma Microempresa enquadrada como Simples Nacional estão inclusos no percentual aplicado sobre a receita bruta.

4.3- Simulação do Lucro Presumido

Esta parte do trabalho demonstrou a simulação de toda carga tributária, caso a empresa optasse pelo regime tributário Lucro Presumido. A simulação foi baseada no mesmo período e faturamento demonstrado no Simples Nacional.

Na tabela 4, foram demonstrados os valores de ISSQN, considerando a alíquota 5% (cinco por cento), conforme o CNAE da empresa. O cálculo do ISS consiste na multiplicação do faturamento bruto pela alíquota de 5% (cinco por cento).

Tabela 4 - Cálculo do ISS para os anos de 2016 a 2018

MÊS	2016		2017		2018	
	RECEITA BRUTA	ISSQN	RECEITA BRUTA	ISSQN	RECEITA BRUTA	ISSQN
JANEIRO	9.520,00	476,00	10.247,50	512,38	29.528,83	1.476,44
FEVEREIRO	1.130,00	56,50	3.457,50	172,88	13.543,83	677,19
MARÇO	5.615,00	280,75	1.707,50	85,38	17.546,33	877,32
ABRIL	18.034,00	901,70	6.907,50	345,38	6.656,33	332,82
MAIO	2.170,00	108,50	10.567,50	528,38	8.906,33	445,32
JUNHO	3.550,00	177,50	4.037,50	201,88	4.969,00	248,45
JULHO	8.226,00	411,30	7.070,50	353,53	13.833,00	691,65
AGOSTO	2.170,00	108,50	3.950,50	197,53	5.393,00	269,65
SETEMBRO	7.900,00	395,00	3.130,50	156,53	3.123,00	156,15
OUTUBRO	3.650,00	182,50	11.407,16	570,36	11.603,00	580,15
NOVEMBRO	8.475,00	423,75	18.738,83	936,94	18.923,00	946,15
DEZEMBRO	1.160,00	58,00	8.318,83	415,94	7.506,00	375,30
TOTAL	71.600,00	3.580,00	89.541,32	4.477,07	141.531,65	7.076,58

Fonte: desenvolvido pela autora

Na tabela 5, foi demonstrado o cálculo do PIS, considerando a alíquota de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) sobre a receita bruta, com base no regime Lucro Presumido.

Tabela 5 - Cálculo do PIS para os anos de 2016 a 2018

MÊS	2016		2017		2018	
	RECEITA BRUTA	PIS	RECEITA BRUTA	PIS	RECEITA BRUTA	PIS
JANEIRO	9.520,00	61,88	10.247,50	66,61	29.528,83	191,94
FEVEREIRO	1.130,00	7,35	3.457,50	22,47	13.543,83	88,03
MARÇO	5.615,00	36,50	1.707,50	11,10	17.546,33	114,05
ABRIL	18.034,00	117,22	6.907,50	44,90	6.656,33	43,27
MAIO	2.170,00	14,11	10.567,50	68,69	8.906,33	57,89
JUNHO	3.550,00	23,08	4.037,50	26,24	4.969,00	32,30
JULHO	8.226,00	53,47	7.070,50	45,96	13.833,00	89,91
AGOSTO	2.170,00	14,11	3.950,50	25,68	5.393,00	35,05
SETEMBRO	7.900,00	51,35	3.130,50	20,35	3.123,00	20,30
OUTUBRO	3.650,00	23,73	11.407,16	74,15	11.603,00	75,42
NOVEMBRO	8.475,00	55,09	18.738,83	121,80	18.923,00	123,00
DEZEMBRO	1.160,00	7,54	8.318,83	54,07	7.506,00	48,79
TOTAL	71.600,00	465,40	89.541,32	582,02	141.531,65	919,96

Fonte: desenvolvido pela autora

Na tabela 6, foi demonstrado o cálculo do COFINS, considerando a alíquota de 3% (três por cento) sobre a receita bruta, com base no regime Lucro Presumido.

Tabela 6 - Cálculo do COFINS para os anos de 2016 a 2018

MÊS	2016		2017		2018	
	RECEITA COFINS	COFINS	RECEITA BRUTA	COFINS	RECEITA BRUTA	COFINS
JANEIRO	9.520,00	285,60	10.247,50	307,43	29.528,83	885,86
FEVEREIRO	1.130,00	33,90	3.457,50	103,73	13.543,83	406,31
MARÇO	5.615,00	168,45	1.707,50	51,23	17.546,33	526,39
ABRIL	18.034,00	541,02	6.907,50	207,23	6.656,33	199,69
MAIO	2.170,00	65,10	10.567,50	317,03	8.906,33	267,19
JUNHO	3.550,00	106,50	4.037,50	121,13	4.969,00	149,07
JULHO	8.226,00	246,78	7.070,50	212,12	13.833,00	414,99
AGOSTO	2.170,00	65,10	3.950,50	118,52	5.393,00	161,79
SETEMBRO	7.900,00	237,00	3.130,50	93,92	3.123,00	93,69
OUTUBRO	3.650,00	109,50	11.407,16	342,21	11.603,00	348,09
NOVEMBRO	8.475,00	254,25	18.738,83	562,16	18.923,00	567,69
DEZEMBRO	1.160,00	34,80	8.318,83	249,56	7.506,00	225,18
TOTAL	71.600,00	2.148,00	89.541,32	2.686,24	141.531,65	4.245,95

Fonte: desenvolvido pela autora

Na tabela 7 foi demonstrado o cálculo do IRPJ trimestral. A base de cálculo foi obtida através da presunção de 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta do trimestre para os anos de 2016 e 2017 e para o ano de 2018 a presunção do lucro foi de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta do trimestre. A alíquota aplicada foi de 15% (quinze por cento). Em razão da base de cálculo ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no período, não houve Adicional de Imposto de Renda.

Tabela 7 - Cálculo do IRPJ trimestral 2016 a 2018

	2016			2017			2018		
	REC. BRUTA	B. CALC 16%	IRPJ 15%	REC. BRUTA	B. CALC 16%	IRPJ 15%	REC. BRUTA	B. CALC 32%	IRPJ 15%
1º TRIM	16.265,00	2.602,40	390,36	15.412,50	2.466,00	369,90	60.618,99	19.398,08	2.909,71
2º TRIM	23.754,00	3.800,64	570,10	21.512,50	3.442,00	516,30	20.531,66	6.570,13	985,52
3º TRIM	18.296,00	2.927,36	439,10	14.151,50	2.264,24	339,64	22.349,00	7.151,68	1.072,75
4º TRIM	13.285,00	2.125,60	318,84	38.464,82	6.154,37	923,16	38.032,00	12.170,24	1.825,54
TOTAL	71.600,00	11.456,00	1.718,40	89.541,32	14.326,61	2.148,99	141.531,65	45.290,13	6.793,52

Fonte: desenvolvido pela autora

Na tabela 8 foi demonstrado o cálculo da CSLL trimestral. A base de cálculo foi obtida através da presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre o faturamento do trimestre. A alíquota aplicada foi de 9% (nove por cento).

Tabela 8 - Cálculo do CSLL trimestral para 2016 a 2018

	2016			2017			2018		
	REC. BRUTA	B. CALC 32%	CSLL 9%	REC. BRUTA	B. CALC 32%	CSLL 9%	REC. BRUTA	B. CALC 32%	CSLL 9%
1º TRIM	16.265,00	5.204,80	468,43	15.412,50	4.932,00	443,88	60.618,99	19.398,08	1.745,83
2º TRIM	23.754,00	7.601,28	684,12	21.512,50	6.884,00	619,56	20.531,66	6.570,13	591,31
3º TRIM	18.296,00	5.854,72	526,92	14.151,50	4.528,48	407,56	22.349,00	7.151,68	643,65
4º TRIM	13.285,00	4.251,20	382,61	38.464,82	12.308,74	1.107,79	38.032,00	12.170,24	1.095,32
TOTAL	71.600,00	22.912,00	2.062,08	89.541,32	28.653,22	2.578,79	141.531,65	45.290,13	4.076,11

Fonte: desenvolvido pela autora

As tabelas 9, 10 e 11 simulam os cálculos de INSS/ CPP para o regime tributário do Lucro Presumido nos anos 2016, 2017 e 2018. A contribuição será de 20% (vinte por cento) sobre retiradas pró-labore e sobre a remuneração dos funcionários haverá incidência de 27.3% (vinte e sete vírgula três por cento) (20% de INSS Patronal, 5.8% de Contribuição de Terceiros e 1.5% de RAT).

Tabela 9 - Cálculo de INSS para o ano de 2016

2016					
MÊS	PRÓ-LABORE	SALÁRIOS	20º INSS S/ P. LABORE	27,3º INSS S/ SALÁRIOS	TOTAL DE INSS/ CPP
JANEIRO	1.760,00	3.727,70	352,00	1.017,66	1.369,66
FEVEREIRO	1.760,00	3.727,70	352,00	1.017,66	1.369,66
MARÇO	1.760,00	4.852,83	352,00	1.324,82	1.676,82
ABRIL	1.760,00	3.954,82	352,00	1.079,67	1.431,67
MAIO	1.760,00	3.954,82	352,00	1.079,67	1.431,67
JUNHO	1.760,00	4.284,95	352,00	1.169,79	1.521,79
JULHO	1.760,00	3.954,82	352,00	1.079,67	1.431,67
AGOSTO	1.760,00	3.822,76	352,00	1.043,61	1.395,61
SETEMBRO	1.760,00	3.954,82	352,00	1.079,67	1.431,67
OUTUBRO	1.760,00	3.805,46	352,00	1.038,89	1.390,89
NOVEMBRO	1.760,00	5.932,25	352,00	1.619,50	1.971,50
DEZEMBRO	1.760,00	5.932,20	352,00	1.619,49	1.971,49
TOTAL	21.120,00	51.905,13	4.224,00	14.170,10	18.394,10

Fonte: desenvolvido pela autora

Tabela 10 - Cálculo de INSS para o ano de 2017

2017					
MÊS	PRÓ-LABORE	SALÁRIOS	20º INSS S/ P. LABORE	27,3º INSS S/ SALÁRIOS	TOTAL DE INSS/CPP
JANEIRO	1.874,00	3.954,82	374,80	1.079,67	1.454,47
FEVEREIRO	1.874,00	3.932,31	374,80	1.073,52	1.448,32
MARÇO	1.874,00	3.763,78	374,80	1.027,51	1.402,31
ABRIL	1.874,00	4.544,56	374,80	1.240,66	1.615,46
MAIO	1.874,00	2.465,22	374,80	673,01	1.047,81
JUNHO	1.874,00	2.500,41	374,80	682,61	1.057,41
JULHO	1.874,00	2.500,41	374,80	682,61	1.057,41
AGOSTO	1.874,00	2.521,31	374,80	688,32	1.063,12
SETEMBRO	1.874,00	2.317,68	374,80	632,73	1.007,53
OUTUBRO	1.874,00	2.897,37	374,80	790,98	1.165,78
NOVEMBRO	1.874,00	4.072,66	374,80	1.111,84	1.486,64
DEZEMBRO	1.874,00	3.781,96	374,80	1.032,48	1.407,28
TOTAL	22.488,00	39.252,49	4.497,60	10.715,93	15.213,53

Fonte: desenvolvido pela autora

Tabela 11 - Cálculo de INSS para o ano de 2018

2018					
MÊS	PRÓ-LABORE	SALÁRIOS	20º INSS S/ P. LABORE	27,3º INSS S/ SALÁRIOS	TOTAL DE INSS/CPP
JANEIRO	1.908,00	2.591,69	381,60	707,53	1.089,13
FEVEREIRO	1.908,00	2.837,98	381,60	774,77	1.156,37
MARÇO	1.908,00	2.565,75	381,60	700,45	1.082,05
ABRIL	1.908,00	2.565,75	381,60	700,45	1.082,05
MAIO	1.908,00	2.565,75	381,60	700,45	1.082,05
JUNHO	1.908,00	2.565,75	381,60	700,45	1.082,05
JULHO	1.908,00	2.455,75	381,60	670,42	1.052,02
AGOSTO	1.908,00	1.465,75	381,60	400,15	781,75
SETEMBRO	1.908,00	2.046,13	381,60	558,59	940,19
OUTUBRO	1.908,00	1.551,61	381,60	423,59	805,19
NOVEMBRO	1.908,00	2.198,63	381,60	600,23	981,83
DEZEMBRO	1.908,00	2.198,62	381,60	600,22	981,82
TOTAL	22.896,00	27.609,16	4.579,20	7.537,30	12.116,50

Fonte: desenvolvido pela autora

As tabelas 12, 13 e 14 evidenciam o total da carga tributária e o percentual em relação à receita bruta para os anos de 2016, 2017 e 2018 na simulação dos impostos para o regime tributário lucro presumido.

Tabela 12 - Demonstração da carga tributária total no regime lucro presumido 2016

2016									
MÊS	RECEITA BRUTA	ISSQN	PIS	COFINS	INSS/ CPP	IRPJ	CSLL	TOTAL	%
JAN	9.520,00	476,00	61,88	285,60	1.369,66			2.193,14	23,0%
FEV	1.130,00	56,50	7,35	33,90	1.369,66			1.467,41	129,9%
MAR	5.615,00	280,75	36,50	168,45	1.676,82	390,36	468,43	3.021,31	53,8%
ABR	18.034,00	901,70	117,22	541,02	1.431,67			2.991,61	16,6%
MAI	2.170,00	108,50	14,11	65,10	1.431,67			1.619,37	74,6%
JUN	3.550,00	177,50	23,08	106,50	1.521,79	570,10	684,12	3.083,09	86,8%
JUL	8.226,00	411,30	53,47	246,78	1.431,67			2.143,21	26,1%
AGO	2.170,00	108,50	14,11	65,10	1.395,61			1.583,32	73,0%
SET	7.900,00	395,00	51,35	237,00	1.431,67	439,10	526,92	3.081,04	39,0%
OUT	3.650,00	182,50	23,73	109,50	1.390,89			1.706,62	46,8%
NOV	8.475,00	423,75	55,09	254,25	1.971,50			2.704,59	31,9%
DEZ	1.160,00	58,00	7,54	34,80	1.971,49	318,84	382,61	2.773,28	239,1%
TOTAL	71.600,00	3.580,00	465,40	2.148,00	18.394,10	1.718,40	2.062,08	28.367,98	39,6%

Fonte: desenvolvido pela autora

Tabela 13 - Demonstração da carga tributária total no regime lucro presumido 2017

2017									
MÊS	RECEITA BRUTA	ISSQN	PIS	COFINS	INSS/ CPP	IRPJ	CSLL	TOTAL	%
JAN	10.247,50	512,38	66,61	307,43	1.454,47			2.340,87	22,8%
FEV	3.457,50	172,88	22,47	103,73	1.448,32			1.747,39	50,5%
MAR	1.707,50	85,38	11,10	51,23	1.402,31	369,90	443,88	2.363,79	138,4%
ABR	6.907,50	345,38	44,90	207,23	1.615,46			2.212,96	32,0%
MAI	10.567,50	528,38	68,69	317,03	1.047,81			1.961,89	18,6%
JUN	4.037,50	201,88	26,24	121,13	1.057,41	516,30	619,56	2.542,52	63,0%
JUL	7.070,50	353,53	45,96	212,12	1.057,41			1.669,01	23,6%
AGO	3.950,50	197,53	25,68	118,52	1.063,12			1.404,84	35,6%
SET	3.130,50	156,53	20,35	93,92	1.007,53	339,64	407,56	2.025,51	64,7%
OUT	11.407,16	570,36	74,15	342,21	1.165,78			2.152,50	18,9%
NOV	18.738,83	936,94	121,80	562,16	1.486,64			3.107,54	16,6%
DEZ	8.318,83	415,94	54,07	249,56	1.407,28	923,16	1.107,79	4.157,80	50,0%
TOTAL	89.541,32	4.477,07	582,02	2.686,24	15.213,53	2.149,00	2.578,79	27.686,64	30,9%

Fonte: desenvolvido pela autora

Tabela 14 - Demonstração da carga tributária total no regime lucro presumido 2018

2018									
MÊS	RECEITA BRUTA	ISSQN	PIS	COFINS	INSS/CPP	IRPJ	CSLL	TOTAL	%
JAN	29.528,83	1.476,44	191,94	885,86	1.089,13			3.643,38	12,3%
FEV	13.543,83	677,19	88,03	406,31	1.156,37			2.327,91	17,2%
MAR	17.546,33	877,32	114,05	526,39	1.082,05	2.909,71	1.745,83	7.255,35	41,3%
ABR	6.656,33	332,82	43,27	199,69	1.082,05			1.657,82	24,9%
MAI	8.906,33	445,32	57,89	267,19	1.082,05			1.852,45	20,8%
JUN	4.969,00	248,45	32,30	149,07	1.082,05	985,52	591,31	3.088,70	62,2%
JUL	13.833,00	691,65	89,91	414,99	1.052,02			2.248,57	16,3%
AGO	5.393,00	269,65	35,05	161,79	781,75			1.248,24	23,1%
SET	3.123,00	156,15	20,30	93,69	940,19	1.072,75	643,65	2.926,73	93,7%
OUT	11.603,00	580,15	75,42	348,09	805,19			1.808,85	15,6%
NOV	18.923,00	946,15	123,00	567,69	981,83			2.618,67	13,8%
DEZ	7.506,00	375,30	48,79	225,18	981,82	1.825,54	1.095,32	4.551,95	60,6%
TOTAL	141.531,65	7.076,58	919,96	4.245,95	12.116,50	6.793,52	4.076,11	35.228,62	24,9%

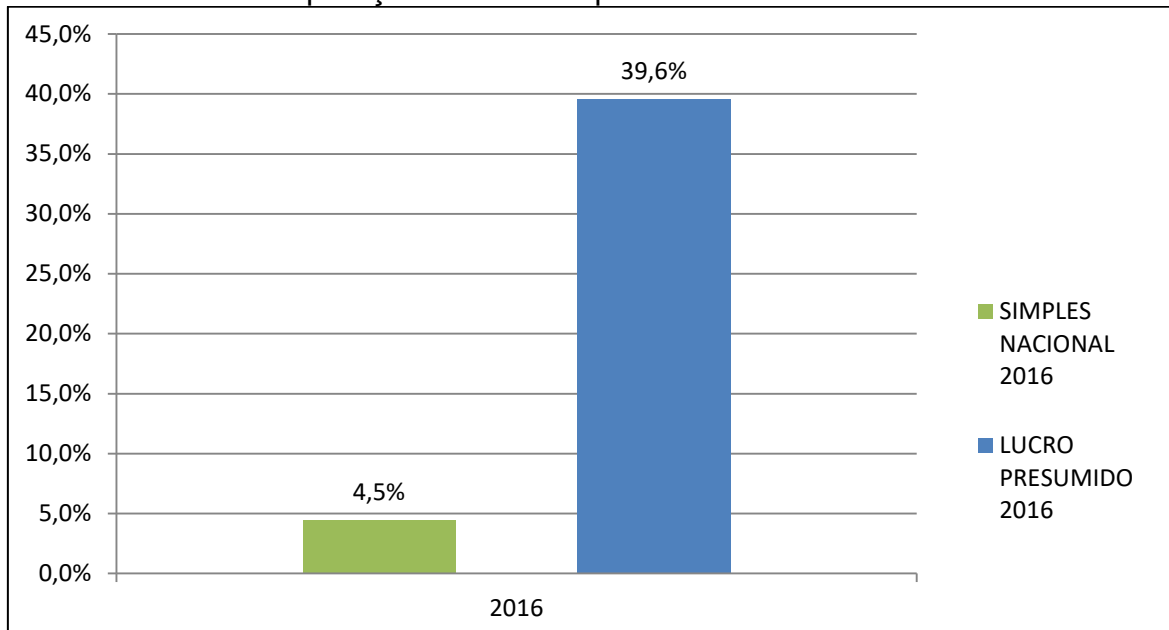
Fonte: desenvolvido pela autora

4.4- Comparação Simples Nacional versus Lucro Presumido

A partir dos dados levantados e compilados em planilhas no regime tributário Simples Nacional, foi efetuada a simulação dos impostos no regime tributário Lucro Presumido. Em seguida foram elaboradas tabelas comparativas referentes aos anos de 2016, 2017 e 2018.

Conforme gráfico 1 no ano de 2016 a empresa apurou um percentual 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) de impostos em relação à receita bruta, no regime Simples Nacional. Simulando os impostos para o Lucro Presumido, considerando o mesmo valor de receita bruta foi apurado o percentual de 39,6% (trinta e nove vírgula seis por cento). Portanto, no regime de tributação Lucro Presumido, a empresa pagaria 35,1% (trinta e cinco vírgula um por cento) a mais de impostos.

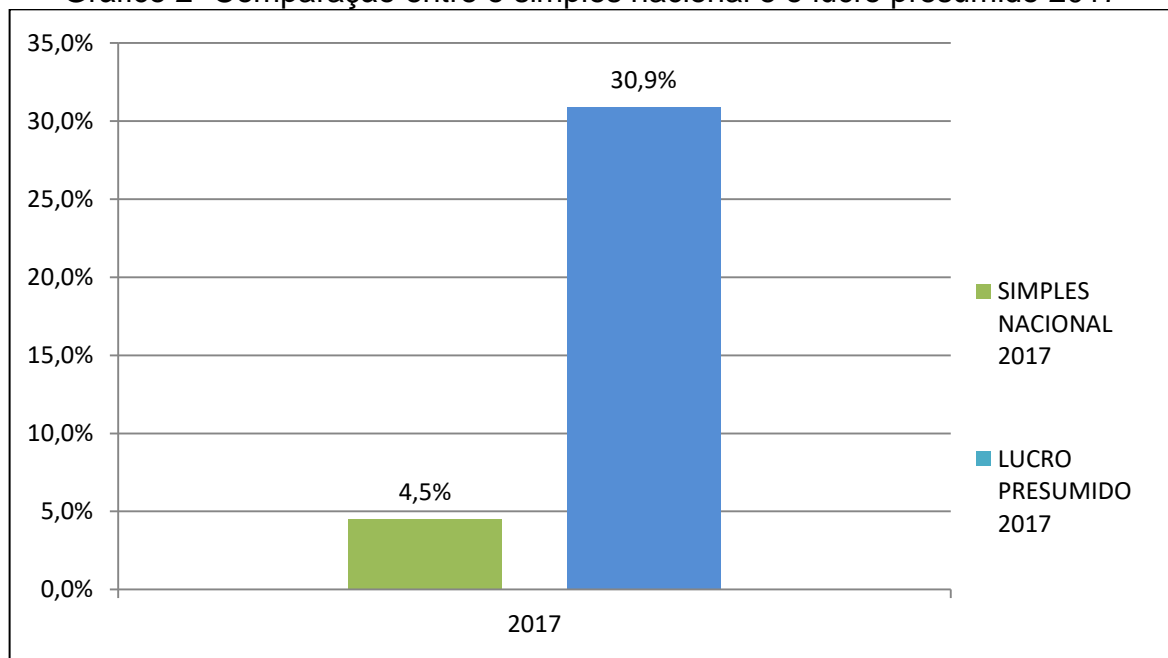
Gráfico 1 - Comparação entre o Simples Nacional e Lucro Presumido 2016



Fonte: desenvolvido pela autora

O gráfico 2, demonstra que a empresa apurou 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) de tributos em relação à receita bruta. Considerando o mesmo faturamento, a simulação para o regime tributário lucro presumido seria de 30,9% (trinta vírgula nove por cento). Nessa simulação a empresa pagaria 26,4% (vinte e seis vírgula quatro por cento) a mais de impostos.

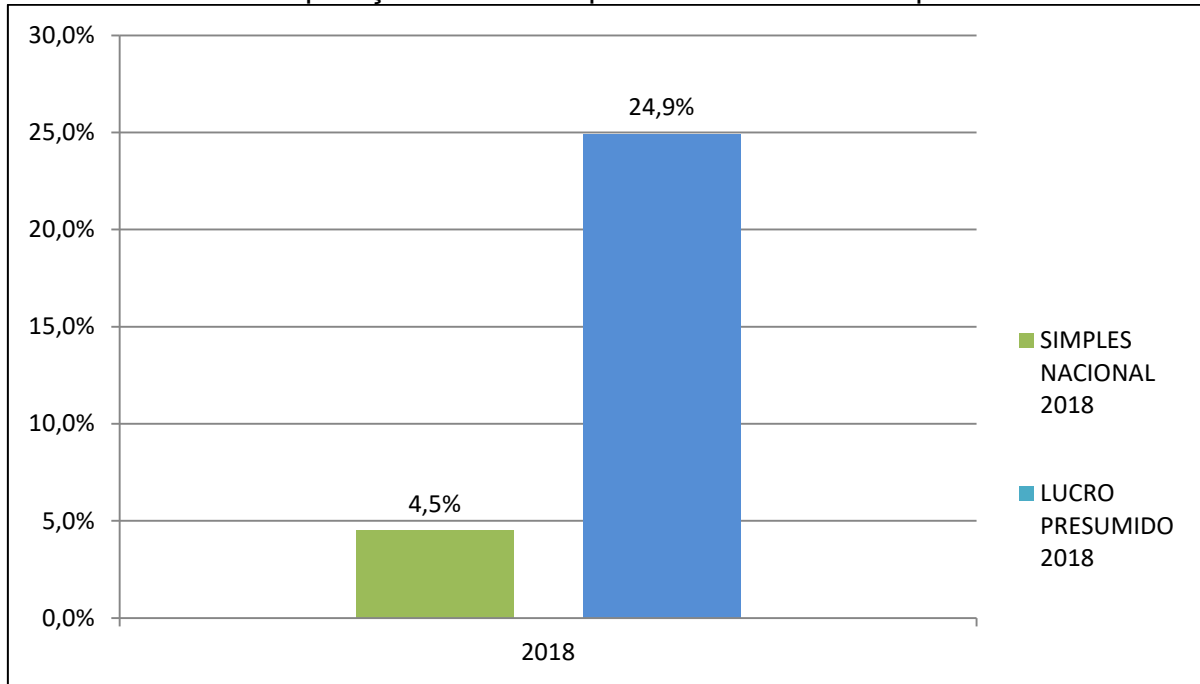
Gráfico 2- Comparação entre o simples nacional e o lucro presumido 2017



Fonte: desenvolvido pela autora

Conforme o gráfico 3, em 2018 a empresa apurou um total de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) de impostos comparando com a receita bruta. Na simulação para o regime de tributação lucro presumido, esse percentual subiu para 24,9% (vinte e dois vírgula cinco por cento), perfazendo um total de 20,4% (vinte vírgula quatro por cento) de diferença comparando os dois regimes tributários.

Gráfico 3 - Comparação entre o simples nacional e o lucro presumido 2018

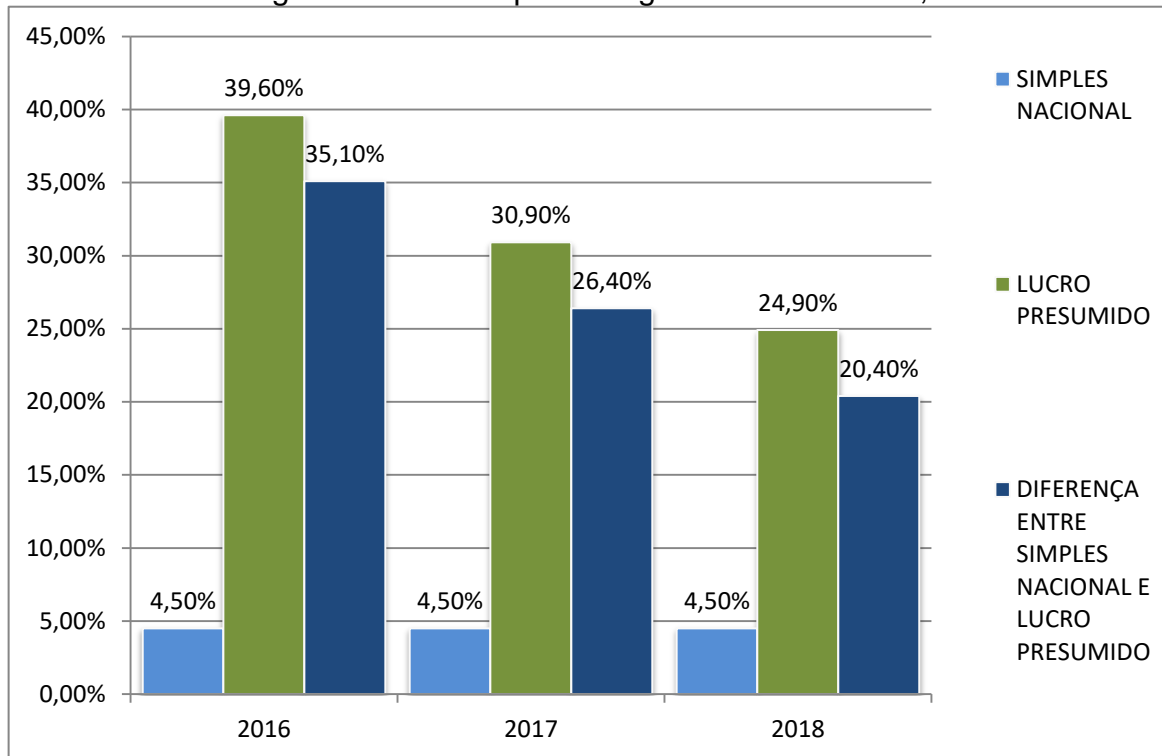


Fonte: desenvolvido pela autora

O gráfico 4 apresenta a carga tributária de acordo com a opção pelo regime Simples Nacional ou pelo regime Lucro Presumido, bem como a economia lícita proporcionada pelo Planejamento Tributário.

Verificou-se que a empresa obteve uma redução dos impostos comparando os anos de 2016, 2017 e 2018.

Gráfico 4 - Carga Tributária em porcentagem nos anos 2016, 2017 e 2018



Fonte: desenvolvido pela autora

Após analisar os resultados, podemos observar que o atual regime tributário da empresa de paisagismo, enquadrada no regime tributário Simples Nacional, é o mais vantajoso, considerando a legislação vigente e o mesmo valor de faturamento.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse trabalho foi evidenciar o melhor regime de tributação, através de um estudo de caso em uma empresa de paisagismo, atualmente enquadrada no regime tributário Simples Nacional, a fim de efetuar um planejamento tributário, buscando a redução da carga tributária.

O Planejamento tributário é uma importante ferramenta, que possibilita a economia dos tributos. Este demonstra que é possível a redução da carga tributária sem cometer atos ilícitos ou a evasão fiscal. Permite realizar ações com objetivo de obter redução lícita dos tributos. Os gestores devem estar preparados e atentos a essa poderosa ferramenta, porém, requer experiência, estudo, conhecimento, dentre outros. Caso contrário, pode gerar pagamentos desnecessários de tributos, limitando o crescimento econômico do negócio.

Vale ressaltar que existem diversos fatores que podem impactar na escolha do regime tributário mais vantajoso. Podemos citar a legislação vigente, o faturamento anual, a quantidade de colaboradores, dentre outros.

Através do estudo foi possível verificar que para a empresa de paisagismo, no ramo de prestação de serviços, o regime do Simples Nacional continua sendo o mais vantajoso. No ano de 2016, proporcionou uma economia de 35,1% (trinta e cinco vírgula um por cento), no ano de 2017, a economia foi de 26,4% (vinte e seis vírgula quatro por cento), e no ano de 2018, a economia foi de 20,4% (vinte vírgula quatro por cento), comparando com a simulação realizada da carga tributária da empresa no lucro presumido.

As empresas optantes pelo Simples Nacional possuem vantagens para quitar suas obrigações fiscais se comparando ao regime tributário lucro presumido, pois se trata de um regime simplificado que favorece as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. No regime tributário Simples Nacional, uma das vantagens é a arrecadação de 7 (sete) impostos em uma única guia. Outra vantagem relevante que esse regime proporciona, é o recolhimento do INSS/ CPP, haja vista, que este está contemplado na partilha dos impostos do Simples Nacional, permitindo uma economia de 27,3% (vinte sete vírgula três por cento) sobre as remunerações pagas aos empregados e 20% (vinte por cento) das remunerações pagas aos empregadores, em relação ao regime tributário Lucro Presumido.

Portanto, a escolha do melhor regime de tributação não é tarefa fácil, é importante uma análise criteriosa em cada organização, a fim de realizar estratégias fiscais mais vantajosas, resultando em uma menor carga tributária. Lembrando que essa escolha depende de vários fatores, como porte, faturamento, quantidade de funcionários e a legislação vigente.

O planejamento tributário é muito importante para redução da carga tributária, entretanto esse deve ser realizado anualmente, com muita cautela e conhecimentos considerando as constantes alterações na legislação brasileira. A redução dos tributos pode resultar em economia de recursos para a empresa, proporcionando o crescimento econômico e vantagens competitivas.

Consideram-se como limitações desse trabalho, a coleta de dados para elaborar o estudo de caso. Os mesmos não estão disponibilizados de forma pública, havendo dependência de anuência da diretoria da empresa para liberação dos dados pelo Escritório de Contabilidade. Outra limitação são as conclusões, essas não podem ser generalizadas, não existe uma fórmula pronta para o planejamento tributário, pois depende das particularidades específicas de cada negócio.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm>. Acesso em: 1 jun. 2018

_____. **Decreto nº 9580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, 22 de novembro de 2018. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm >. Acesso em: 15 de set. de 2019.

_____. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, 15 de dezembro 1998. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm> >. Acesso em: 22 de jun. de 2018.

_____. **Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002**. Altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/Emendas/Emc/emc37.htm> > Acesso em: 15 de set. de 2019.

_____. **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário. Diário Oficial da União. Brasília, 25 outubro 1966. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988**. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Brasília, 15 de dezembro 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7689.htm >. Acesso em: 22 de jun. 2018.

_____. **Lei 8.137, de 27 de dezembro 1990**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Brasília, 27 de dezembro de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm > Acesso em: 15 de set. 2019.

_____. **Lei 8.981, de 20 de janeiro 1995**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Brasília, 20 de janeiro de 1995. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm >. Acesso em: 21 de jun. 2018.

_____. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília, 27 de novembro de 1998. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9718.htm >. Acesso em: 22 de jun. 2018.

_____. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, 10 de junho de 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/l10406.htm >. Acesso em: 1 jun. 2018.

_____. **Lei 10.630, de 30 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre o imposto serviços de qualquer natureza – issqn. juiz de fora, 30 de dezembro de 2003. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/2003/10630/10630/lei-ordinaria-n-10630-2003-dispoe-sobre-o-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-issqn> > Acesso em: 15 de set. 2019.

_____. **Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.** Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Brasília, 7 de setembro 1970. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp07.htm >. Acesso em: 22 de jun. de 2018.

_____. **Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.** Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Brasília, 30 de dezembro 1991. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp70.htm >. Acesso em: 22 de jun. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.** Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências. Brasília, 29 de junho 2001. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp110.htm >. Acesso em: 2 de jun. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Brasília, 14 de dez. de 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/lcp123.htm >. Acesso em 1jun. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. Brasília, 27 de outubro de 2016. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp155.htm >. Acesso em: 21 de jun. 2018.

Barcelos, R. Casas de fundição e da moeda no Brasil e em Portugal: purificar o ouro, apurar as técnicas. **População e Sociedade 21** (2013) 143-163.

BORGES, H.B. **Planejamento tributário IPI, ICMS, ISS e IR.** 13.ed São Paulo: Atlas, 2014.

Chiavenato, Idalberto. **Empreendedorismo:** dando asas ao espírito empreendedor. 4. ed. Barueri, SP: Manole, 2012.

COLLING, T.; GOLDONI, A. G.; MORAES, J. P.; ARRUDA, J. R. Elisão Fiscal: Um Estudo sobre a Melhor Opção Tributária entre Lucro Presumido e Regime Especial de Tributação para uma Empresa da Construção Civil no Período de 2012 a 2016 . **Revista Capital Científico** - Eletrônica, v. 15, n. 4, p. 129-142, 2017. Disponível em: < <http://www.spell.org.br/documentos/ver/46985/elisao-fiscal--um-estudo-sobre-a-melhor-opcao-tributaria-entre-lucro-presumido-e-regime-especial-de-tributacao-para>

uma-empresa-da-construcao-civil-no-periodo-de-2012-a-2016---> Acesso em: 15 de set. 2019.

Custódio, T. P. EMPREENDEDORISMO: um estudo sobre a importância do empreendedorismo como estratégia de negócios na empresa fênix locações e eventos. Universitari@ - **Revista Científica do Unisalesiano** – Lins – SP, ano 2, n.4, jul/dez de 2011. Disponível em: < <https://docplayer.com.br/1572351-A-importancia-do-empreendedorismo-como-estrategia-de-negocio.html> > Acesso em: 15 de set. 2019.

Dolabela, Fernando. **O segredo de Luísa**. Rio de Janeiro: Sextante, 2008.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 16 ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

FABRETTI, L. C. **Direito tributário aplicado: impostos e contribuições das empresas**. 3ª ed. – São Paulo: Atlas, 2012.

Gil, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. **ESTUDO SOBRE CARGA TRIBUTÁRIA/PIB x IDH - CÁLCULO DO IRBES**: irbes - índice de retorno de bem estar à sociedade edição junho de 2019 - com a utilização da carga tributária de 2017 e idh do ano de 2018. Disponível em: < <https://ibpt.com.br/noticia/2790/Estudo-sobre-carga-tributaria-PIB-x-IDH-CALCULO-DO-IRBES> > Acesso em: 15 de set. de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL – INSS. **Tabela de contribuição mensal. 18 de jan. 2019**. Disponível em: < <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal/> > Acesso em: 15 de set. 2019.

MACHADO, D. G.; AZEVEDO, T. P.; SILVA, R. P. O impacto gerado pela tributação no empreendedorismo. **Contexto - Revista do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da UFRGS**, v. 7, n. 12, p. 1-23, 2007. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/47826/o-impacto-gerado-pela-tributacao-no-empreendedorismo>> Acesso em: 20 de abril de 2019.

PACHECO, Larissa Marchiori; GOMES, Erasmo José. Modelos de gestão da inovação em uma perspectiva comparada: contribuição para aplicação em pequenas e médias empresas. **REVISTA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, [S.l.], v. 10, n. 1, p. 63-79, abr. 2016. ISSN 1982-2537. Disponível em: < <http://www.cc.faccamp.br/ojs-2.4.8-2/index.php/RMPE/article/view/827> > Acesso em: 16 set. 2019. doi:<https://doi.org/10.6034/827>.

Pêgas, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. Ed. - São Paulo: Atlas, 2017.

Resende, Holzmann Orleanz Silva. Planejamento Tributário: Lucro Presumido x Simples Nacional Um Estudo de Caso na Microempresa Madeireira Pantanal. XIV **SEGeT – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**, out. 2017. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos17/10025146.pdf>> Acesso em: 01 de set. 2019.

SEBRAE. **O que é ser empreendedor**. Distrito Federal, 2019. Disponível em: < <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/o-que-e-ser-empendedor>, ad 17080a3e107410VgnVCM1000003b74010aRCRD > Acesso em: 15 set. 2019.

SEBRAE. **Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil**. Mato Grosso, 2014. Disponível em: < <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil>,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD >. Acesso em 14 de jun. de 2018.

SEBRAE. **Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira**. Brasília, Julho 2014. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Participacao%20das%20micro%20e%20pequenas%20empresas.pdf>>. Acesso em 15 de jun. de 2018.

SEBRAE. **Simples Nacional: mudanças para 2018**. Disponível em: http://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf >. Acesso em: 20 de abril de 2018.

SILVA, Flaviane Aparecida de Oliveira, et al. **A importância do planejamento tributário nas empresas mediante a complexa carga tributária brasileira**. Janus, Lorena, n.13, Jan./Jun., 2011. p. -011 – 027. Disponível em: < <https://docplayer.com.br/17363321-A-importancia-do-planejamento-tributario-nas-empresas-mediante-a-complexa-carga-tributaria-brasileira.html> > Acesso em: 15 de set. 2019.

VEY, I. H.; BORNIA, A. C. Reorganização societária como forma de planejamento tributário: um estudo de caso. **RACE: Revista de Administração, Contabilidade e Economia**, v. 9, n. 1-2, p. 323-344, 2010. Disponível em: < <http://www.spell.org.br/documentos/ver/37637/reorganizacao-societaria-como-forma-de-planejamento-tributario--um-estudo-de-caso/i/pt-br> > Acesso em: 20 de abril de 2018.

ANEXOS

ANEXO 1: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio (ANEXO I)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: LC 123 (2006)

ANEXO 2: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria (ANEXO II)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPi
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: LC 123 (2006)

ANEXO 3: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 da LC 123/2006 (ANEXO III)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: LC 123 (2006)

ANEXO 4: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 123/2006 (ANEXO IV)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: LC 123 (2006)

ANEXO 5: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 da LC 123/2006 (ANEXO V)

TABELA V- A

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10 ≤ (r) e (r) < 0,15	0,15 ≤ (r) e (r) < 0,20	0,20 ≤ (r) e (r) < 0,25	0,25 ≤ (r) e (r) < 0,30	0,30 ≤ (r) e (r) < 0,35	0,35 ≤ (r) e (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Fonte: LC 123 (2006)

ANEXO 6: TABELA V- B:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
	I	J	K	L	M
Até 180.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,9	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 180.000,01 a 360.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,875	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 360.000,01 a 540.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,85	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 540.000,01 a 720.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,825	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 720.000,01 a 900.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,8	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 900.000,01 a 1.080.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,775	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,75	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,725	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,7	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,675	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,65	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,625	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,6	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,575	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,55	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,525	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,5	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,475	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,45	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	Nx	0,75 X	0,25 X	0,75 X	100 - I - J - K - L
	0,425	(100 - I)	(100 - I)	(100 - I - J - K)	
		XP	XP		

Fonte: LC 123 (2006)

ANEXO 7: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 da LC 123/2006 (ANEXO VI)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

Fonte: LC 123 (2006)

ANEXO 8: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio (Anexo I)

Receita Bruta em 12 Mese (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)			
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-			
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5940,00			
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13860,00			
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22500,00			
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87300,00			
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378000,00			

FAIXA	Percentual de repartição dos Trínóstos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: LC 155 (2016)

ANEXO 9: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria (Anexo II)

Receita Bruta em 12 Mese (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720000,00

FAIXA	Percentual de repartição dos Trínustos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Fonte: LC 155 (2016)

ANEXO 10: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 155/2006 (Anexo III)

Receita Bruta em 12 Mese (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648000,00

FAIXA	Percentual de repartição dos Trínustos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*)O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Faixa, com quota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x	(Alíquota efetiva - 5%) x	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: LC 155 (2016)

ANEXO 11: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar 155/2006 (Anexo IV)

Receita Bruta em 12 Mese (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)			
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-			
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8100,00			
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12420,00			
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39780,00			
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183780,00			
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828000,00			

FAIXA	Percentual de repartição dos Trínustos					
	IRPJ	CSSL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	-	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	-	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	-	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	-	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	-	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-	-

(*)O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a

Faixa	IRPJ	CSSL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Faixa, com quota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x	(Alíquota efetiva - 5%) x	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	-	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: LC 155 (2016)

ANEXO 12: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar 155/2006 (Anexo V)

Receita Bruta em 12 Mese (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)			
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-			
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4500,00			
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9900,00			
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17100,00			
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62100,00			
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540000,00			

FAIXA	Percentual de repartição dos Trínustos					
	IRPJ	CSSL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: LC 155 (2016)